

RECEBIDO

17/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
CASA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
GABINETE DO VEREADOR RONALDO S FERREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
APROVADO

EM.: 22/04/2025

Assinatura

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA EM MULHERES COM SUSPEITA DE CÂNCER DE MAMA A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA, CONFORME DIREITO ASSEGURADO EM LEI FEDERAL Nº 13.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados com prioridade a partir da solicitação médica.

Artigo 2º - São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Parágrafo único: Para a efetivação do inciso IV, dever-se-á considerar como prioridade a realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer de mama, no prazo de 30 dias, a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas;

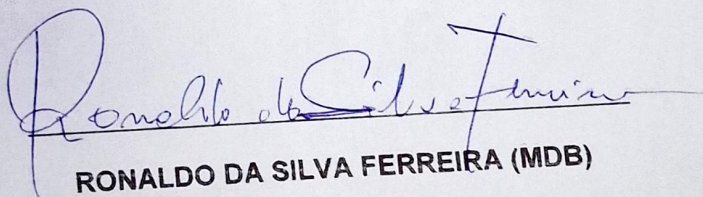
Artigo 4º - O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei;

Artigo 5º - O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nos centros responsáveis pela realização do exame diante da solicitação médica;

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, e no que couber, a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB, 07 DE MARÇO DE 2025.



RONALDO DA SILVA FERREIRA (MDB)

VEREADOR